

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a presença de professores de Educação Física, integrantes do serviço público municipal, nos parques públicos municipais de Cuiabá, nas atividades e nos horários que especifica, e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a atuação de professores de Educação Física, integrantes do quadro efetivo do serviço público municipal, nos parques públicos municipais, com a finalidade de planejar, executar e supervisionar atividades físicas, recreativas e educativas destinadas à população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Professor de Educação Física**: servidor público municipal com formação específica e registro no respectivo Conselho Profissional, responsável pela orientação técnica das atividades;

II – **Parques Públicos Municipais**: áreas de domínio público destinadas ao lazer, recreação, prática esportiva e convivência comunitária;

III – **Atividades Físicas e Recreativas**: programas, oficinas, eventos e demais práticas corporais organizadas com fins de promoção da saúde, lazer e integração social;

IV – **Cronograma de Atividades**: planejamento de horários, modalidades e locais de realização das ações, conforme regulamentação da Secretaria Municipal competente.

Art. 3º A execução das ações previstas nesta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

I – Elaborar o plano anual de atividades físicas e recreativas a serem executadas nos parques públicos municipais;

II – Designar os professores de Educação Física do quadro permanente para atuação conforme critérios técnicos e disponibilidade funcional;

III – Disponibilizar, sempre que possível, os recursos materiais, equipamentos e estrutura adequados para a realização das atividades.



Art. 4º Os horários das atividades poderão ser distribuídos conforme demanda local e disponibilidade de pessoal, devendo, preferencialmente, observar os seguintes turnos:

Período	Horário Proposto
Manhã	07h00 às 11h00
Tarde	14h00 às 18h00

Eventual Noite A ser definido mediante autorização especial e demanda específica, observando as orientações de seq

Art. 5º Compete aos professores de Educação Física designados:

- I – Conduzir aulas e sessões coletivas de atividades físicas e recreativas;
- II – Planejar atividades para diferentes faixas etárias e condições físicas;
- III – Realizar, quando autorizado, ações de orientação individual e avaliação funcional básica dos participantes;
- IV – Promover atividades educativas sobre saúde, prevenção de doenças e bem-estar;
- V – Respeitar os protocolos de segurança, inclusão e acessibilidade definidos pelo Município.

Art. 6º Os profissionais deverão atuar conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, garantindo a regularidade e a qualidade das atividades.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente na Lei Orçamentária, podendo ser suplementadas por outras fontes legalmente disponíveis.

Art. 8º A regulamentação desta Lei será realizada por meio de ato do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, devendo estabelecer:

- I – Os critérios para seleção dos parques participantes;
- II – O calendário oficial das atividades;
- III – As condições de funcionamento, segurança e infraestrutura mínima exigida.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A crescente valorização dos espaços públicos como locais de convivência e promoção da saúde evidencia a necessidade de políticas que incentivem a ocupação qualificada desses ambientes. Dentre eles, os parques públicos têm se consolidado como polos de bem-estar físico e social, oferecendo à



população oportunidades de lazer, integração e prática de atividades saudáveis. Nesse contexto, a presença de professores de Educação Física, servidores públicos devidamente habilitados, torna-se essencial para garantir que essas práticas ocorram de forma segura, orientada e inclusiva. Profissionais capacitados contribuem significativamente para estimular a participação da comunidade, orientar corretamente os exercícios físicos e ampliar o alcance de ações voltadas à prevenção de doenças e à melhoria da qualidade de vida.

A proposta ora apresentada busca institucionalizar a atuação desses profissionais em horários e locais estratégicos, conferindo regularidade e organização às atividades físicas desenvolvidas nos parques municipais. Trata-se de uma medida que reforça o compromisso do Município de Cuiabá com o desenvolvimento humano e a oferta de serviços públicos que promovam saúde, cidadania e inclusão social. Ao estabelecer diretrizes claras para a implementação e funcionamento dessas ações, o projeto contribui para a valorização do espaço público, a redução do sedentarismo, o fortalecimento dos vínculos comunitários e o incentivo a hábitos de vida mais saudáveis, alinhando-se às diretrizes das políticas públicas de saúde, educação e esporte.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de abril de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)

